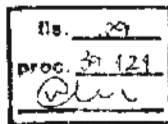




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 39.121)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 955, DE 18 DE MAIO DE 2004

Suspende, por inconstitucionais, a execução de dispositivos da Lei Complementar 222/96, que regula o parcelamento do solo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 18 de maio de 2004, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

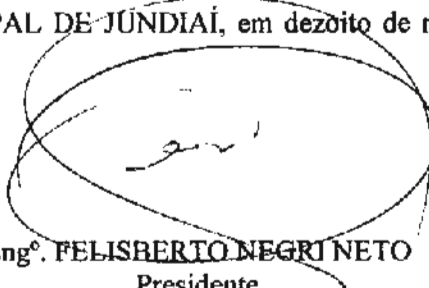
Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionais, a execução das seguintes disposições da Lei Complementar nº. 222, de 27 de dezembro de 1996, em vista de Acórdão de 30 de abril de 2003 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 87.654.0/0:

I – o § 3º. do art. 15; e

II – os incisos II e III do art. 18.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de maio de dois mil e quatro (18/05/2004).



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de maio de dois mil e quatro (18/05/2004).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa